



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 04-61

DATA:- 14-12-61

SÍNULA: - Estabelece o imposto de transmissão de propriedade imobiliária "INTER-VIVOS" e sua incorporação ao capital de sociedade.

A Câmara Municipal de Matelandia, Estado de Paraná, decreta:-

C A P Í T U L O I

" DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO "
"INTER-VIVOS"

Art. 1º. - O Imposto de transmissão de propriedade imobiliária "Inter-Vivos", observadas as especificações da presente lei e as taxas estabelecidas nas tabelas anexas, incidirá:

- 1 - nas doações e atos equivalentes, como permuta, a compra e venda, a doação em pagamento, a arrematação e a adjudicação;
- 2 - em todos os atos constitutivos e translativos de direitos reais sobre imóveis (enfiteuse, servidões, usufruto, uso e habitação e rendas expressamente constituídas sobre imóveis), inclusive aquelas com que os acionistas ou sócios das sociedades civis e comerciais, de qualquer tipo, entrarem como contribuição para o respectivo capital;
- 3 - na aquisição de domínio por usucapião, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- 4 - no valor do quinhão ou quota com que, nas sociedades civis e comerciais, se retirar o sócio, seja o pagamento feito pela própria sociedade ou por terceiro, desde que tenham por objeto explorar bens imóveis ~~em~~ ^{em} situações no Município e não constituam estes apenas um meio à exploração desses objetos ou realização de fim social;
- 5 - no valor dos quinhões quotas ou ações de sociedades civis e comerciais, mencionadas no numero anterior, quando transferidos a terceiros;
- 6 - na fusão de sociedade a que se refere o inciso 4 deste artigo;
- 7 - na conversão de ações nominativas das sociedades referidas no numero 4 deste artigo, em títulos; ao portador
- 8 - na subrogação de bens de inalienabilidade, substituição fideicomissária ou ônus reais e sem prejuízo do imposto de compra e venda devido pela aquisição de imóveis destinados a substituir os gravados;
- 9 - na cessão ou venda de benfeitorias em terrenos arrendados ou atos equivalentes, exceto a indenização de benfeitorias pelo proprietário ou locatário;
- 10 - a concessão de terras devolutas pelo Estado, devendo o pagamento ser efetuado antes da expedição do título.

C A P Í T U L O II

DAS ISENÇÕES

Art. 2º. Serão isentos do imposto:-

- 1 - os contratos translativos de bens imóveis realizados entre a União e o Estado, entre estes e quaisquer de seus Municípios e os que se fizerem entre os Municípios;
- 2 - as tornas ou reposições em dinheiro ou bens móveis, efetuados por excesso de bens lançados a um herdeiro ou sócio desde que os bens sejam comodamente partíveis;
- 3 - os atos que fazem cessar a indivisão dos bens comuns;
- 4 - a partilha de bens entre os sócios, dissolvida a sociedade, quando o imóvel for atribuído aquele que tiver entrado com o mesmo para a sociedade;
- 5 - a compra e venda de embarcações de qualquer espécie;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

6 - a transmissão de títulos da dívida pública Federal, deste Estado ou dos seus Municípios;

7 - as aquisições para associações profissionais beneficentes recreativas, culturais, rurais, aeroclubes, assim como as destinadas a instalação de estabelecimentos hospitalares, de ensino ou de assistência social legitimamente constituídos;

8 - a arrematação e a adjudicação de imóveis para pagamento de sociedades de crédito real constituídas com autorização do Governo, não se entendendo, porém, a isenção aos cessionários dos direitos creditórios;

9 - os atos e contratos que gozarem de isenção por leis especiais do Município;

10 - as vendas a colonos, em núcleos oficiais ou reconhecidos pelo Governo, ou de partes de propriedades agrícolas particulares, até o máximo de dois alqueires por indivíduo ou família, regularmente demarcadas considerando-se colono, para os efeitos deste inciso, os nacionais ou estrangeiros que cultivarem a terra, com esforço próprio de membros da família, o empregado assalariado, ou empreiteiro, desde que não possua outra propriedade imóvel localizada no Município da situação do lote a adquirir e já não haja recebido idêntico favor;

11 - a primeira aquisição de imóvel urbano por funcionário público deste Município, com estabilidade funcional destinada a moradia do adquirente com sua família;

12 - para a primeira aquisição de imóvel urbano ou peri-urbano destinado a moradia do adquirente casado, fica a isenção limitada ao seguinte:

a) - de Cr\$. 200.000,00, quando for adquirida com economia própria ou mediante financiamento de qualquer instituição;

b) - de Cr\$. 100.000,00, quando for adquirida com economia própria em lote de terreno destinado a construção da casa própria;

§ 1º - A isenção no inciso 7, será concedida pelo Prefeito Municipal mediante requerimento do representante legal da entidade, instruída com certidão que prove a personalidade jurídica, e, se for dada destinação diversa na indicada no pedido de isenção, será exigido, além do imposto, a multa de 20% sobre o mesmo.

§ 2º - As isenções previstas nos números 10, 11 e 12, serão também da competência do Prefeito Municipal mediante requerimento do interessado, instruído com os seguintes documentos:

a) - no caso do número 10, atestado de Juiz de Paz ou outra autoridade local competente, com firma reconhecida, provando a qualidade de colono do requerente e certidão do respectivo registro de imóveis que prove não possuir o interessado outra propriedade imóvel no Município e de não ter recebido idêntico favor;

b) - nos casos dos números 11 e 12, certidão do respectivo registro de imóveis que prove não possuir o interessado outra propriedade no lugar e de não haver recebido igual benefício;

c) - além dos documentos acima para elucidação devida, poderá ser exigida a apresentação de outros documentos, a critério do Prefeito Municipal;

§ 3º - nos casos dos números 10, 11 e 12, verificada a não correspondência à realidade das declarações ou documentos será exigido, o imposto devido, acrescido de 20%.

§ 4º - os imóveis adquiridos com as isenções previstas no presente artigo não poderão ser alienados antes de cinco anos de sua aquisição, sujeitando o infrator ao pagamento do respectivo imposto da época, acrescido de 20% de multas.

§ 5º - O conhecimento da isenção só é expedida pelo órgão arrecadador à vista do despacho do Prefeito Municipal que a conceder, devendo no aludido conhecimento estar o dispositivo legal que serviu de fundamento ao benefício, bem como, o número do protocolo e a data do despacho.

§ 6º - em qualquer dos casos versados no presente artigo, o pagamento antecipado do imposto não autoriza a sua restituição, sendo considerado como renúncia ao benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO III
DA ARRECAÇÃO DO IMPOSTO

Art. 3º. - O Imposto será arrecadado de acordo com a tabela anexa a esta lei, referente a transmissão "inter-vivos" observadas as disposições deste capítulo.

Art. 4º. - Nas doações observarem-se a o disposto na letra "A" da tabela anexa, com as modificações constantes do § 1º. deste artigo, aplicando-lhes mais as taxas da letra "G" de entre doador e o donatário.

§ 1º - Sendo doador pessoa física, será pago o imposto com seguinte redução:

- a) - 70% se o doador contar 25 anos completos de idade;
- b) - 60% se a idade do doador estiver compreendida entre 25 e 35 anos completos;
- c) - 50% tendo o doador mais de 35 anos até 45 anos completos de idade;
- d) - 45% tendo o doador mais de 55 a 65 anos de idade, cessando neste limite de idade, qualquer redução.

§ 2º. Havendo mais de um doador, a taxa do imposto, que se aplicará separadamente de acordo com a taxa letra "A" da tabela, será determinada pelo valor do quinhão de cada doador.

§ 3º. - as modificações das taxas previstas no § 1º. serão observadas desde que o interessado exiba certidão do termo de nascimento inscrito no registro Civil, ou documento equivalente de fé pública irreversível.

Art. 5º - nas doações em que figurar mais de um donatário, descompor-se-á o valor, para efeito da taxa gradativas previstas na letra "A" da tabela, cobrando-se o imposto sobre cada uma delas, separadamente.

Art. 6º. - nas permutas de bens imóveis por bens e direito de permutação, a taxa estabelecida na tabela anexa, letra "B", nº. 2 equiparar-se-á o contrato, para os efeitos fiscais, ao de compra e venda.

§ 1º. - Nas permutas de bens imóveis situados neste Município por quaisquer bens situados fora dele, será devido o imposto relativo ao de compra e venda.

Art. 7º. - Da adjudicação de bens imóveis a herdeiros de qualquer espécie que tenham remido ou se obriguem a dívidas de espólio, ou para indenização de legados ou despesas será devido o imposto relativo a compra e venda.

§ 1º. - as disposições deste artigo serão extensivas ao cônjuge meeiro, cobrando-se o imposto da metade dos bens adjudicados no caso de remissão de dívida de espólio.

§ 2º - Não será devido o imposto nos casos em que o herdeiro resgate bens próprios que lhe cabem na sucessão, solvendo a dívida na proporção da quota que herdou.

Art. 8º - Na transferência de todo acervo de companhias ou sociedades anônimas que possuam imóveis, é devido o imposto, aplicando-se a taxa da letra "C", nº 2, da tabela, ainda que a transmissão se faça por alienação de ações e independentemente de escritura pública.

Art. 9º - Na conversão em títulos ao portador ou títulos nominativos referentes a companhias ou empresas que possuam imóveis, o imposto devido é o de compra e venda, calculado sobre o respectivo valor.

Art. 10º - Na aquisição de terrenos situados fora da zona urbana, não excedentes de cinco mil metros quadrados destinados à construção de estabelecimentos fabris, o imposto o imposto de transmissão poderá ser reduzido até 50%, desde que o interessado junte planta devidamente aprovada e se obrigue a iniciar a construção, dentro de 90 dias, a contar do despacho concessivo da redução que for feita.

Art. 11 - A aquisição de terras situadas em zonas rurais, não excedentes de oito alqueires, destinadas a estabelecimentos de granja e o imposto de transmissão poderá ser reduzido, a juízo da Prefeitura, até 50% desde que o interessado junte a planta do imóvel a adquirir e se comprometa dar início as construções e trabalhos agrários, dentro do prazo de 90 dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

FOLHA Nº. 4

Art. 12º. - As reduções de tratam os artigos 10 e 11 serão concedidas pelo Prefeito Municipal, mediante requerimento de interessado, devidamente instruído.

§ 1º. - Se as construções não forem iniciadas nos prazos previstos, ou se o interessado dar destino diverso ao imóvel adquirido, será notificado para recolher dentro de 15 dias o imposto que ficou devido de pagar, com a majoração de 20% sob pena de ficar sujeito mais a multa de 10%, sobre o valor.

§ 2º. - O conhecimento da redução de imposto só será expedido com a autorização do Prefeito Municipal, de qual conste a data de despacho e a disposição legal que lhe serviu de fundamento.

§ 3º. - As reduções referidas nos artigos 10, 11 só serão concedidas àqueles que ainda não tenham obtido identico benefício..

Art. 13 - Quando um contrato tiver por objeto diversos imóveis confinantes, sendo um só o adquirente, tomar-se-á o seu valor global com base para aplicação das taxas decrescentes da letra "B" da tabela anexa.

Parágrafo Único - sendo varios os adquirentes, embora se trate de um só imóvel, tomar-se-á como base para a aplicação da tabela mencionada no artigo anterior, o valor da parte que cada um deles tenha adquirido..

Art. 14º - As escrituras definitivas de compra e venda de imóveis oriundas de compromisso ou de pagamento em prestações, a sisa estará sujeita às taxas adicionais abaixo, aplicáveis ao valor integral do imposto devido:

- a)- decorridos 6 a 12 meses das datas previstas, mais 5%;
- b)- decorridos mais de 12 a 18 meses da data prevista mais 6%;
- c)- decorridos mais de 18 a 24 meses das datas previstas, mais 7%;
- d)- decorridos mais de 24 a 30, meses das datas previstas, mais 8%;
- e)- decorridos mais de 30 meses das datas previstas, mais 9%.

§ 1º. - Os prazos acima indicados serão contados da data da venda em que vencer a última prestação ou compromisso.

§ 2º. - Aplicar-se-ão as taxas adicionais acima as alienações de imóveis decorrentes de mandato da causa própria, contando-se os prazos da data da lavratura do respectivo instrumento.

C A P Í T U L O I V
D O S C O N T R I B U I N T E S

Art. 15º - O imposto de transmissão de propriedade "inter vivos", será pago por inteiro pelos adquirentes dos bens, ressalvadas as disposições dos parágrafos seguintes:

§ 1º - Nas execuções o imposto será pago, metade por conta do executado e metade pelo arrematante ou adjudicatário, salvo quando se verificar insuficiência do acôrve, exquente, caso em que o imposto será pago totalmente pelo adquirente.

§ 2º - Nas permutas de bens imóveis, cada um dos contratantes pagará metade do imposto devido até concorrente valor, pagando pagando o adquirente do imóvel mais valioso integralmente devido pelo excedente.

§ 3º - Na hipótese do artigo 9º. O imposto será pago pelo proprietário dos títulos.

C A P Í T U L O V

D O V A L O R D O S B E N S P A R A P A G A M E N T O D O I M P O S T O

Art. 16º - O imposto de transmissão de propriedade "inter vivos", será calculado em geral, sobre o valor dos bens ou direitos que fôrem objeto do ato ou contrato translativo.

Art. 17º - Nas arrematações, adjudicações e remissões, o imposto será calculado sobre o preço das primeiras ou valor das ultimas, nunca, porém, inferior à metade da avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 18º - Nos casos de leilão sem praça antecedente sem avaliação prévia, e nas vendas em processos de falências, o imposto de transmissão, será devido, será pago tomando-se por base o justo valor do bem ou direito transmitido ou a transmitir e não o preço pelo qual foi adquirido, se esse for inferior àquele valor.

§ 1º. - Aplicar-se-á também a regra deste artigo, quando se tratar de transmissão de bens ou direitos avaliados judicialmente, sem intervenção ou audiência da Fazenda Municipal.

§ 2º. - Quando o interessado não se conformar com a estimativa dada pelo representante da Fazenda Municipal, ao bem ou direito, para os efeitos de pagamento do imposto, poderá usar de recurso facultado pelo artigo 24º, e seus parágrafos.

Art. 19º - Na verificação e fixação do valor dos bens e direitos mencionados neste artigo, para os efeitos de pagamento do imposto, serão observadas as seguintes normas:

1 - o valor dos bens enfiteuticos sobre o prédio livre, reduzido de domínio direto, e os dos bens sub-enfiteuticos esse mesmo valor, deduzidas vinte pensoes sub-enfiteuticas equivalente ao domínio enfiteutico principal.

2 - o valor do domínio direto compor-se-á da importância de vinte fôres e um laudêmio.

3 - o valor da constituição de enfiteuse ou sub enfiteuse será a importância de vinte fôres e da jóia se houver.

4 - o valor dos direitos reais de usufruto, uso e habitação vitalícios, ou temporários, será igual a 1/3 (um terço) do valor total do imóvel;

5 - o valor da propriedade separada do direito real de usufruto será igual a 2//3 (dois terços) do valor total do imóvel;

6 - o valor das rendas expressamente constituídas sobre imóveis será o produto da renda de um ano multiplicado por cinco;

7 - o valor da subrogação será os bens gravados ou a importância clausulada, verificando-se o valor dos títulos na forma do parágrafo seguinte;

Parágrafo Único - Servirá de base para o pagamento do imposto nos casos de transmissão ou conversão de ações nominativas em títulos ao portador, a cotação média no dia da apuração, ou do dia mais próximo. Se os títulos não tiverem cotação serão avaliados na forma do artigo 24, e seus parágrafos, salvo se o interessado e o representante da Fazenda Municipal acorderem na fixação de valor.

C A P I T U L O VI

DOS BENS E DIREITO TRANSMITIDOS E A TRANSMITIR

Art. 20º - Ressalvados os casos em que a determinação do valor dos bens e direitos transmitidos ou a transmitir regular de normas especiais estabelecidas nesta lei, o imposto de transmissão será sempre cobrado na base do justo valor do bem ou direito objeto do ato ou contrato translativo.

Art. 21º - É facultado o pagamento do imposto de transmissão no momento de lavratura de compramisso de compra e venda de imóveis, seja qual for a forma de pagamento e preço.

§ 1º. - o pagamento do imposto no caso previsto neste artigo, far-se-á com observância dos dispositivos aplicáveis à compra e venda inclusive a transcrição literal do respectivo conhecimento na escritura, sendo responsáveis solidários perante o fisco, ambos os contratantes, vendedor e comprador.

§ 2º. - Cumprido o contrato de compramisso ou promessa de venda de bens imóveis, com lavratura da escritura definitiva, não será devido novo imposto, mas, como prova de já haver sido pago, transcrever-se-á, na nova escritura literalmente, o respectivo conhecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

§ 3º.- Se o preço fixado em definitivo for superior ao que serviu de base para a cobrança do imposto exigir-se-á a diferença - deste.

Art. 22º - Quando o imposto não for pago de acordo com o que determina o artigo precedente, os promitentes solicitarão prévia audiência da Fazenda Municipal sobre o valor do imóvel objeto do contrato.

§ 1º.- Na hipótese deste artigo deverá constar da escritura de compromisso e avaliação do imóvel precedida pela Fazenda Municipal e que será o justo valor para o pagamento de imposto em época oportuna.

§ 2º.- São Aplicáveis nos casos previstos neste artigo o dispositivo do parágrafo 3º., do artigo anterior.

Art. 23º - Quando o preço declarado na guia ou outro documento for inferior ao justo valor do bem ou direito objeto da transmissão, o representante Municipal deverá impugná-lo e estimar o bem ou direito pelo justo valor para efeito de pagamento de imposto, dando circunstanciadamente as razões em que se funda e, não receberá o imposto nem expedirá a sisa.

Art. 24º - Se o interessado não se informar digo conformar com a estimativa do representante da Fazenda Municipal, poderá dentro de tres dias requerer a mesma avaliação, indicando no requerimento para seu perito pessoa idônea que seja contribuinte de imposto predial ou territorial.

§ 1º. - Entregue a petição, da qual deve contar o endereço do requerente e agente impugnante indicará o outro perito, podendo a escolha recair em funcionário de fisco estadual.

§ 2º. - Os dois peritos devem entregar o laudo de avaliação dentro do prazo de oito dias ao agente impugnante, que autuará os documentos e remeterá o processo dentro de 48 horas, com sua informação, ao Prefeito Municipal;

§ 3º. - O Prefeito Municipal preferirá decisão no prazo de tres dias, confirmando a estimativa do agente impugnante, ou fixando um valor intermediário entre o declarante digo declarado pela parte na guia, ou no ato ou contrato translativo e o estabelecido pelo perito da Fazenda Municipal, segundo os dados constantes do Processo. Poderá também anular o laudo e mandar proceder a nova avaliação.

§ 4º. - O interessado no ato da entrega de sua petição depositará na Fazenda Municipal, a quantia de Cr\$. 1.000,00, (um mil cruzeiros), para o pagamento dos peritos e de outras despesas caso lhe seja desfavorável a decisão.

§ 5º. - Na hipótese da decisão ser favorável ao requerente, as despesas de avaliação correrão por conta da Fazenda Municipal, devendo ser devolvida o depósito.

§ 6º. - A decisão do Prefeito Municipal será comunicada ao agente imediatamente ao agente impugnante, para que cumpra e intime o interessado, por carta com recibo de volta ou registrada.

Art. - 25 O funcionário de fisco que vier a ter conhecimento de que o preço declarado em qualquer ato ou contrato sujeito ao imposto de transmissão foi inferior ao realmente contratado, comunicará o fato, imediatamente, ao Prefeito Municipal devendo aquele instaurar o processo administrativo afim de apurar a verdade.

§ 1º. - Concluido o processo o Prefeito Municipal preferirá sua decisão e se o adquirente for condenado recolherá a diferença do imposto verificado, acrescido das custas e despesas do processo e imporá a cada um dos contratantes a multa de vinte por cento(20%) sobre a importância da diferença da sisa devida.

§ 2º. - Se não houver recurso e os responsáveis não pagarem o montante da condenação dentro de 25 dias, a importância devida será inscrita como dívida fiscal para cobrança executiva.

Art. 26º.- Os funcionários encarregados da fiscalização da renda, relativamente aos casos de que trata o artigo anterior, terão direito a dez por cento das importâncias de diferença de sisa arrecadadas que serão distribuídas em quotas a juízo do Prefeito Municipal.

C A P I T U L O VII

DA ATRIBUIÇÃO DO imposto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

C A P I T U L O V I I DA ARRECAÇÃO DO IMPOSTO

Art. 27º.- As guias para a transmissão de imóveis situados na zona urbana deverão conter obrigatoriamente os seguintes dados:

- a)- nomes e endereço de todos os outorgantes e outorgados;
- b)- natureza do contrato;
- c)- preço pelo qual se realiza;
- d)- confrontações do imóvel e nome dos proprietários confrontantes;
- e)- localização do imóvel (rua, nº, distrito, e município);
- f)- área do terreno e da construção quando houver, e metragem de todas as faces daqueles;
- g)- número de edificações e outras benfeitorias existentes.

Parágrafo Único - Em se tratando de imóvel constante de terrenos loteados por particulares ou empresas imobiliárias, mencionar-se-á na guia o número do lote e da quadra correspondente.

Art. 28º.- As Guias para transmissão de imóveis rurais conterão, obrigatoriamente, além dos dados referidos nas letras a, b, c, d, do artigo anterior, mais o seguinte:

- a)- denominação pela qual é conhecido o imóvel e sua área;
- b)- distância aproximada da sede do município;
- c)- se o imóvel é dividido ou demarcado judicialmente ou não; no primeiro caso a data da sentença e a indicação de cartório por onde decorreu o processo, também devem ser mencionados;
- d)- referências às culturas existentes, à área por estas ocupadas e ao número de pinheiros, imbuías e outras madeiras de lei, aproximadamente, e as edificações existentes;
- e)- existência ou não de quedas d'água, jazidas minerais ou outras naturais, com indicação de seus valores.

Parágrafo Único - Quando o imóvel estender-se por mais de um distrito fiscal, far-se-á referência ao fato com indicação aproximada das áreas.

Art. 29º.- O transmitente que ocultar qualquer dos dados exigidos pelos artigos 27 e 28, será autuado para que seja aplicada a pena de Cr\$. 1.000,00 a Cr\$. 5.000,00, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que no caso couber.

Art. 30º.- Os funcionários encarregados da arrecadação deste imposto só expedirão o conhecimento, depois verificarem se a respectiva guia está devidamente preenchida, ficando sujeitos à multa de Cr\$. 1.000,00, se aceitarem guias incompletas.

Art. 31º.- A arrecadação do imposto efetuar-se-á na sede do Município ou estação fiscal do imóvel, salvo casos expressamente previstos nesta Lei.

§ 1º.- Se o imóvel estiver situado em mais de um distrito fiscal, ou se o ato ou contrato versar sobre bens diversos, situados em diferentes distritos fiscais, poderá o imposto ser pago em qualquer desses distritos.

§ 2º.- Nas transmissões operadas por força de ato judicial o imposto será recolhido na sede do Município.

Art. 32º.- O talão de imposto de transmissão só poderá ser utilizado dentro de cento e vinte dias a contar da data de sua emissão.

Art. 33º.- Nos alvarás autorizando subrogações de bens de qualquer natureza, será sempre ouvido o representante da Fazenda Municipal sobre o valor dos bens e a taxa a se aplicar.

Art. 34º.- O Imposto de transmissão inter-vivos será cobrado de acordo com o disposto nas letras A, B, C, D e F, da tabela anexo.

C A P I T U L O V I I I DAS RESTITUIÇÕES DO IMPOSTO

Art. 35º.- O Imposto de transmissão de propriedade legalmente pago, só poderá ser restituído nos seguintes casos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

- a)- Quando não se realizar o contrato ou o ato para o qual se expediu guia e se pagou o imposto;
- b)- quando for decretada a nulidade do ato ou contrato nos termos do artigo 145 do código Civil;
- c)- quando a autoridade judiciária decretar a nulidade do ato ou contrato, com fundamento no artigo 147 do mesmo Código;
- d)- quando se verificar a rescisão do contrato no caso do artigo 1.136 do referido Código;
- e)- quando se desfizer a arrematação dos casos previstos em Lei;
- f)- se ficar sem efeito a doação para casamento quando este não se realizar;
- g)- quando for revogada a doação com fundamento no direito Civil;.

Art. 36º.- Nas retra-vendas e transmissões com pacto comissório ou condição resoluta, não será devido novo imposto quando voltem os bens para o domínio do alienante por força das estipulações contratuais, mas não se restituirá o que tiver sido pago.

Art. 37º.- As restituições dos impostos pagos voluntariamente serão feitas com redução das percentagens que ficarem aos funcionários. Será porém, integral a restituição quando tiver havido erro do funcionário incumbido da cobrança, ficando este obrigado a restituir ao TESOURO MUNICIPAL a importância da percentagem recebida.

Art. 38º.- Os pedidos de restituição serão feitos em requerimentos dirigidos ao prefeito municipal e instruídos:

a)- Nos casos da alínea "a" do artigo 35, com o original do conhecimento do imposto, certidões comprobatórias de que o ato ou contrato não se realizou, passados pelo serventário que tiveres pedido a guia dito expedido a guia e pelo oficial de Registro de Imóveis da Comarca da situação do imóvel, que o título de aquisição não foi transcrito pedendo o Prefeito Municipal exigir outras provas quando julgar necessárias;

b)- Quando se tratar de arrecadação ou adjudicação não efetuadas, ou de anulação pela autoridade judiciária competente com certidão da decisão transitada em julgado;

c)- Nos demais casos, com traslado das escrituras e mais documentos comprobatórios da alegação, que sejam exigidos.

Parágrafo Único - As reclamações para as restituições do imposto prescrevem no prazo de um (1) ano, a contar da data da expedição do talão.

C A P Í T U L O I X

DA FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO

Art. 39º.- Afiscalização do imposto de transmissão inter-vivos compete aos órgãos da fazenda Municipal, por seus funcionários e, em geral, a todos os funcionários encarregados da arrecadação dos impostos.

T I T U L O I V

DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 40º.- Verificada qualquer infração a esta Lei será lavrado o respectivo auto, subscrito por duas testemunhas.

§ 1º.- A critério da autoridade aplicante da pena será dispensado o auto quando o processo versar exclusivamente sobre a infração.

§ 2º.- As incorreções ou omissões do auto não causarão a nulidade do processo, quando dâste constarem elementos suficientes para determinar com segurança a natureza da infração e quem seja o seu autuante.

§ 3º.- O auto processo ficará pelo prazo de dez (10) dias a contar da intimação, para que o infrator apresente defesa na estação arrecadadora.

§ 4º.- A intimação será feita pelo autuante no próprio auto quando lavrado na presença do autuado; por funcionário da repa-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

e por meio de carta registrada se residir em outro lugar.

Art. 41º.- São competentes para constatar a infração e lavrar o respectivo auto:

a)- Os funcionários da Fazenda Municipal;

§ 1º.- Qual quer funcionário indicado neste artigo que tiver conhecimento da infração a esta Lei, e não autuar o infrator será punido com a multa de Cr 100.00 à Cr 500.00 aplicada pelo Prefeito Municipal. Nas reincidências a multa será aplicada em dobro.

§ 2º.- Nenhum auto de infração, depois de lavrado, poderá ser cancelado ou deixará de ter prosseguimento sob pena de responsabilidade do funcionário que o cancelar, e o que não dar andamento ao processo.

Art. 42º.- A cobrança executiva só será feita depois da inscrição do débito na dívida ativa.

CAPÍTULO X.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43º.- O Prefeito Municipal, sempre que julgar conveniente expedirá avisos ou instruções para a execução desta Lei.-

Art. 44º.- O imposto calculado segundo as taxas percentuais da tabela anexa fica majorado de 20% (vinte por cento) em qual quer caso.

Art. 45º.- Para a execução da presente Lei, observar-se-á no que for aplicável as disposições no Decreto-Lei nº 658, de 28 de Junho de 1.947, vigente na presente data enquanto o Executivo Municipal não dispuser a respeito, além dos atos emanados pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Paraná.

Art. 46º.- As disposições estaduais sobre isenções de imposto de transmissão Inter-Vivos, que não figuram no presente diploma, serão objetos de Leis especiais.

Art. 47º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, em 19 de Dezembro de 1.961., ano da Independência

Confere com o original

VEREADORES

Henrique José Gomes
Bruno Gomes
Alfredo A. Fávero
Santo Zanchett
Sétimo Barcarolo
Alfredo D'Agostini
Artvigo Persch
Edson Sulek
Arnolde Hass

Ervin Hass
(prefeito Municipal)

Aprovado em 19/12/61

" T A B E L A "

IMPOSTO DE TRANSMISSÃO "INTER-VIVOS"

A

Tabela Progressiva de taxas e de valor das Doações

G R A U D E P A R E N T E S C O

	"A"	"B"	"C"	"D"	"E"	"F"	"G"	"H"
	ATÉ CR\$. 10.000,00	DE MAIS DE CR\$. 100.000,00 Até 200.000,00	DE MAIS DE CR\$. 200.000,00 até CR\$. 500.000,00	DE MAIS DE CR\$. 500.000,00 Até CR\$. 1.000.000,00	DE MAIS DE CR\$. 1.000.000,00 até CR\$. 3.000.000,00	DE MAIS DE CR\$. 3.000.000,00 até CR\$. 6.000.000,00	DE MAIS DE CR\$. 6.000.000,00 até CR\$. 8.000.000,00	DE MAIS DE CR\$. 10.000.000,00
1 - Linha reta.....	0,5 %	0,80 %	1,30 %	2 %	25 %	3,30 %	4 %	4,5 %
2 - Entre cônjuges e entre noivos por escritura ante notarial.....	2 %	3,20 %	3,80 %	4,30 %	5,5 %	6,80 %	8 %	9 %
3 - Entre irmãos e irmãos.....	3,5 %	7 %	9 %	11 %	12,5 %	14 %	15 %	16 %
4 - Entre tios e tias, sobrinhos e so- brinhas.....	4,5 %	8 %	10,5 %	12 %	13,30 %	14,5 %	15,5 %	17 %
5 - Entre tíos-avós, sobrinhos-netos ou sobrinhos-netas, e entre primos irm.	5,5 %	9,5 %	12 %	13,80 %	15 %	16 %	17,30 %	18,5 %
6 - Entre parentes no 5º. e 6º. graus....	7 %	11,5 %	13,5 %	14,80 %	15,5 %	17 %	18 %	20 %
7 - Além do 6º. grau e não parente.....	8,5 %	13 %	14 %	15,5 %	16,5 %	18,5 %	19,5 %	21 %

N O T A: - NAS DOAÇÕES, ALÉM DO IMPOSTO CONSTANTE DESTA TABELA, COBRAR-SE-A MAIS AS TAXAS

DA TABELA PROGRESSIVA "G" SEGUNDO A RELAÇÃO DO PARENTESCO OU ESTRANEIDADE ENTRE

DOADOR E DONATÁRIO (ART. 4º.)..-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

- B -

1 - Os atos e contratos que tenham por objetivo ou que envolvam a transmissão de direitos reais sobre imóveis; cessão de direitos hereditários e outros pelos quais se adquirem direitos sobre imóveis;

2 - As permutas pagaráo, de cada imóvel permutado, da diferença de valor, mais a taxa de compra e venda correspondente a importância dessa diferença, segundo a graduação de nº. 1, dessa letra "B". (Art. 10, §§ 1º. e 2º.)

- C -

1 - Da retirada do sócio e da transferencia de ações de companhias ou sociedades anônimas, de partes, quotas ou quinhões das sociedades as quais se refere o numero 6 de art. 3º..... 4%

2 - Se em virtude de transferencia de todas as ações ou partes, quotas ou quinhões de sociedades, quaisquer que elas sejam, se der a transmissão dos bens dessa sociedade ao adquirente..... 7,5%

3 - Transferencia feita por sócios, de bens imóveis, digo imóveis para formação de capital social de sociedades civis ou comerciais e em pagamento da parte do capital porque se obrigaram..... 4%

4 - Se a transferencia for feita em pagamento da prestação de outrem..... 10%

5 - Fusão de sociedade da quota resulte nova sociedade de mesmo gênero ou outro tipo..... 4%

- D -

Cessão de concessões feitas pelo Estado do Paraná e seus Municípios..... 8,5%

- E -

Conversão em títulos ao portador de ações nominativas de companhias ou sociedades anônimas..... 8%

- F -

Subrogação de bens imóveis, direitos e ações, títulos da dívida pública ou ações de companhias ou sociedades anônimas gravadas de inalienabilidade, substituição fideicomissária ou ônus reais, tenha ou não a subrogação por objeto bens de legítima de herdeiros..... 10%

NOTA:- De conformidade com o art. 44, da Lei que adotou a presente tabela, o imposto calculado fica majorado de 20% (vinte por cento) em qualquer caso.

confere com o original.

Prefeitura Municipal de Matelândia

TABELA

IMPÓSTO DE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA "INTER VIVOS" E SUA INCORPORAÇÃO AO CAPITAL DE SOCIEDADES

1 - Doações, renúncias ou cessão a título gratuito

	Valor da propriedade imobiliária referida ao salário mínimo					
	Até 30 vêzes o S.M.	De mais de 30 vê zes até 100 vê zes o S.M.	De mais de 50 vê zes até 100 vê zes o S. M.	De mais de 100 vêzes a té 200 vêzes o S.M.	De mais de 200 vêzes a té 500 vêzes o S.M.	De mais de 500 vêzes o S.M.
Ascendentes, descendentes e conjuges	%	%	%	%	%	%
Colaterais 2º grau	%	%	%	%	%	%
Colaterais 3º grau	%	%	%	%	%	%
Outros parentes ou estranhos	%	%	%	%	%	%

2º = Nos demais casos:....% sobre o valor da propriedade.

TABELA = A

IMPÔSTO DE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA "INTER VIVOS" E SUA INCORPORAÇÃO AO CAPITAL DE SOCIEDADES

I - Doações, renúncias ou cessão a título gratuito:

Valor da propriedade imobiliária
referida ao salário mínimo

Até 30
vezes o
S.M.

De mais
de 30 ve
zes até
50 vezes
o S.M.

De mais
de 50 ve
zes até
100 ve
zes o
S.M.

De mais
de 100
vezes a
até 200
vezes o
S.M.

De mais
de 200
vezes a
até 500
vezes o
S.M.

T A B E L A B

IMPOSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES

	A T I V I D A D E	Alíquota
		%
	1	
	MOVIMENTO ECONÔMICO REPRESENTADO PELO GIRO COMERCIAL GRAVADO POR IMPOSTOS FEDERAIS E ESTADUAIS	
1	Indústrias em geral .. Até R\$. 1.000.000,00 -1,5% mais 1%	
2	Comércio de gêneros alimentícios.....	-1,5% mais 1%
3	Comércio de drogas e produtos farmacêuticos....	-1,5%
4	Comércio de tecidos e armarinhos.. Até 1.000.000 -1,5% mais 1%	
5	Comércio de aparelhos, máquinas e artigos de metal.....	-1,5%
6	Comércio de materiais de construção.....	-1,5%
7	Comércio de louças e ferragens.....	-1,5%
8	Comércio único, de artigo não mencionado nesta tabela:!!!.....	-1,5%
9	Comércio de artigos de papelaria.....	-1,5%
10	Restaurantes, bares, cafés e estabelecimentos congêneres:.....	-2,0%
11	Comércio de artigos para fumantes.....	-2,0%
12	Comércio de bebidas alcoólicas, servidas no local.....	-2,0%
13	Comércio de brinquedos, artigos de esportes e jogos.....	-2,0%
14	Comércio de móveis em geral, inclusive malas e artigos para viagem.....	-1,5%
15	Comércio de aparelhos elétricos de uso doméstico (rádios, geladeiras, enceradeiras, televisão, máquinas de lavar roupa e congêneres).....	-2,0%
16	Comércio de aparelhos musicais=venda de discos.....	-2,0%
17	Ótica, material de filmagem e fotografia.....	-2,0%

NOTA: Quando uma mesma firma possuir mais de uma atividade comercial, registradas num único movimento Econômico, aplicar-se-á, a Tabela sobre a atividade de maior Movimento Econômico-
% = = = %

EMENDA AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO

A TABELA B DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO PARA O EXERCÍCIO DE 1.965, NA PARTE DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES, APROVADO PELA LEI nº 15/64 PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

MOVIMENTO ECONOMICO REPRESENTADO PELO GIRO COMERCIAL GRAVADO POR IMPÔSTOS FEDERAIS E ESTADUAIS

Item

- 1 -Indústrias em Geral
- 2 -Comércio de Gêneros alimentícios-
- 4 -Comércio de Tecidos e armarinhos

serão cobrados:

Até o movimento Economico de Cr\$.2.500.000,00 Taxa Mínima de 1% ou seja Cr\$.25.000,00

De Cr\$.2.500.000,00 até Cr\$.10.000,00		1% ✓
de Cr\$.10.000,000,00 " Cr\$.20.000,00		0,8% ✓
de Cr\$.20.000,000,00 " Cr\$.30.000,00		0,7%
de Cr\$.30.000,000,00 " Cr\$.50.000,00		0,6%
de Cr\$.50.000,000,00 acima		0,5%

NOTA- O item 1 da Tabela B- Indústrias em geral, terão um desconto de 30% sobre a tabela supra.

Matelândia, 14 de Novembro 1964

T A B E L A B - continuação

Nº	A T I V I D A D E	Alíquota
18	Perfumarias e artigos de toucador	2,0%
19	Comércio de veículos, peças e acessórios.....	2,0%
20	Comércio de armas, explosivos, munições e fogos de artifício	2,0%
21	Relojoarias e joalherias.....	2,0%
22	Peleterias, confecções de luxo, chapelarias e luvarias.....	2,0%
2º		
MOVIMENTO ECONÔMICO REPRESENTADO PELA RECEITA BRUTA APURADA NOS TERMOS DAS LETRAS A A E DO § 1º DO ART. 220, CAP.2º DO TÍTULO VIII		
23	Empresas concessionárias de serviços de utilidade pública:.....	1,5%
24	Proprietários rurais.....	2,0%
25	Estabelecimentos que operem em transações bancárias	Isento
26	Estabelecimentos que operem em construção civil, ou empreiteiro de obras, assim como de instalações e serviços auxiliares, seja por empreitada, ou sub-empreitada total ou parcial.....	2,0%
27	Hotéis e pensões.....	2,0%
28	Cinema.....	2,0%
29	Estabelecimentos que operem em seguros.....	2,0%
30	Estabelecimentos que operem em capitalização.....	2,0%
31	Estabelecimentos que explorem, em caráter permanente, diversões que explorem públicas, menos cinema..	2,0%

TABELA B - continuação

Nº	ATIVIDADE	Alíquota
32	Estabelecimentos que operem por meio de comissões, representações e mediações de negócios.....	2,0%
33	Garagens, tipografias, oficinas em geral e quais quer outros estabelecimentos que explorem prestação de serviços com ou sem fornecimento de material.....	2,0%
34	Extração de madeira, areia , pedra e argila.....	2,0%
35	Corretores, agentes vendedores ou compradores, representantes, prepostos ou leiloeiros.....	2,0%
36	Empresas que explorem loteamento e venda de terrenos	2,0%
37	Comércio de combustíveis e lubrificantes.....	0,3%
3ª		Sobre o salário mínimo...%
PROFISSÕES LIBERAIS E TÉCNICAS		
38	Advogado.....	20% s/ mínimo
39	Agrimensor.....	" "
40	Agrônomo.....	" "
41	Arquiteto.....	" "
42	Contador.....	" "
43	Dentista.....	" "
44	Desenhista.....	" "
45	Economista.....	" "
46	Engenheiro.....	" "
47	Guarda - livros	" "
48	Médico.....	" "
49	Presidentes e diretores de companhias, sociedades anônimas e empresas de qualquer natureza.....	" "

TABELA B - continuação

Nº	A T I V I D A D E	Alíquota
50	Portético.....	Sôbre o salário
51	Químico.....	mínimo 20.%
52	Tabelião ou notário (por título).....	" "
53	Veterinário	" "
54	Outras profissões.....	" "

NOTA : A taxaçoão independe da existênciã de
escritório ou estabelecimento fixo.

TABELA C
 IMPÓSTO SOBRE DIVERSÕES PÚBLICAS

Itens	Especificações e Discriminação	Alíquota
1	Sobre o preço cobrado por bilhete de ingresso em qualquer divertimento público, ou de pules, cartões, talão ou outro sistema de apostas empregadas em jogos, esportivos ou não, devidamente licenciados.....	0,5% [%] s/o valor- " "
2	Sobre o preço cobrado em cartões com ou sem picote, bilhetes ou outro qualquer sistema de cobrança por contradação em clubes, "boites" ou congêneres.....	" "
3	Sobre o preço cobrado por meio de qualquer sistema a título de consumação mínima, "couvert" ou aluguel de mesa em qualquer estabelecimento de diversão ou clube.....	" "
4	Sobre o preço de utilização de aparelhos, armas e outros meios mecânicos ou não, instalados em parques de diversões ou outros permitidos..	" "

TABELA D
TAXA DE EXPEDIENTE

Itens	Especificação	Alíquota.	
		Sobre o salário mínimo.%	...%
1	Alvarás:		
	a) de licença concedida ou transferida.....	..30..%	-
	b) de qualquer outra natureza.....	-	:30%
2	Atestados:		
	a) Por lauda até 33 linhas.....	1.%	-
	b) sobre o que exceder, por lauda ou fração.....	..0,2.%	-
3	Aprovação de arruamento ou loteamento: - cada decreto contendo aprovação parcial ou ge- ral de arruamento ou loteamento de terreno.....	...10.%	-
4	Baixa de qualquer natureza, em lançamentos ou re- gistros.....	...10.%	-
5	Certidões:		
	a) por lauda até 33 linhas.....	..1,0.%	-
	b) sobre o que exceder, por lauda ou fração.....	..0,2.%	
	c) busca, por ano, além das taxas das alíneas a) e b).....	..5,0.%	
	d) de quitação.....	..3,0.%	
6	Concessões - ato do Prefeito concedendo: a) favores, em virtude de lei municipal, sobre o valor da concessão..... b) privilégio individual ou a empresa concedido pe- lo Município, sobre o valor efetivo ou arbitra- do c) permissão para exploração, a título precário de serviço ou atividade	-	.10 %
		-	.10 %
		..10.%	-
7	Contratos com o Município, sobre o valor do con- trato.....	-	.1,0 %
8	Guias apresentadas às repartições municipais, para		
NOTA- As renovações de Alvarás anuais, fica concedido o desconto de 50% sobre o Alvará inicial- = = =			

TABELA I - continuação

Itens	E S P E C I F I C A Ç Ã O	Alíquota	
		Sôbre o salário mínimo%	%
	qualquer fim, excluídas as emitidas pelos servidores municipais e relativas aos ser- viços de administração.....	1,0%	-
9	Petições, requerimentos, recursos ou memo- riais dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais.....	1,0%	-
	a) por lauda até 33 linhas.....	1,0%	-
	b) cada documento anexado, por folha.....	1,0%	-
	c) sôbre o que exceder, por lauda ou fração.....	1,0%	-
10	Prorrogação de prazo de contrato com o Mu- nicipio, sôbre o valor da prorrogação.....	-	.2,0%
11	Têrmos e registros de qualquer natureza, lavrados em livros municipais, por página de livro ou fração.....	30.%	-
12	Títulos: - de perpetuidade de sepultura, jazigo, car- neiro, musolér ou ossuário.....	...100.0%	-
13	Transferências: a) de contrato de qualquer natureza, além de termo respectivo.....	...5,0.%	-
	b) de local, de firma ou ramo de negócio.....	...5,0.%	-
	c) de veículo, por unidade.....	...5,0.%	-
	d) de privilégio de qualquer natureza, sô- bre o valor efetivo ou arbitrário.....	-	5,0.%

T A B E L A E
TAXAS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Itens	Especificações e Discriminações	Alíquota
		%
	<u>1 - Taxa de Vigilância Pública</u>	
1	Sôbre o valor venal de prédio ou dependência com economia distinta, de uso residencial, industrial ou misto.....	5,0%
2	Sôbre o valor venal de prédio ou dependência com economia distinta, de uso comercial ou profissional.....	7,0%
3	Idem, Idem, de uso bancário ou joalheria.....	10,0%
	<u>2 - Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndios</u>	
4	Sôbre o valor venal de prédio ou dependência com economia distinta, destinado a habitação.....	5,0%
5	Sôbre o valor venal de prédio ou dependência com economia distinta e instalações, de estabelecimento comercial, industrial ou profissional.....	7,0%
6	Sôbre o valor da receita bruta de prêmios de seguro contra fogo, arrecadada por companhia de seguro, no ano anterior, no Município.....	1,0%

T A B E L A F

TAXA DE AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS

Nº	DISCRIMINAÇÃO	Alíquota
		Sobre o sa- lário míni- mo.....%
	1 - <u>Balanças Comuns</u>	
1	Até 20 quilos.....	1,0%
2	Até 50 quilos.....	"
3	Até 100 quilos.....	"
4	Até 1.000 quilos.....	"
5	Até 3.000 quilos.....	"
	2 - <u>Balanças Automáticas</u>	
6	Até 10 quilos.....	2,0%
7	Até 50 quilos.....	"
8	De mais de 50 quilos.....	"
	3- <u>Pesos</u>	
9	Jôgo de pesos por 8 unidades ou fração.....	1,0%
	4 - <u>Medidas Lineares</u>	
10	Metro, fita métrica e trena, cada um.....	1,0%
	5 - <u>Medidas de Capacidade</u>	
11	Jôgo de medidas, de 1 até 100 litros.....	2,0%
12	Bomba de gasolina ou óleo.....	2,0%
13	Carro tanque.....	2,0%
14	Qualquer outra medida de capacidade.....	2,0%
	6 - <u>Outras Medidas</u>	
15	Medidores de consumo de energia elétrica, por medidor.....	2,0%

TABELA G
TAXAS DE LICENÇA

Itens	Especificações e Discriminações	Alíquota
1	1 - <u>Taxa de licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais em Horário Especial</u>	Sobre o salário mínimo%
	Prorrogação de horários:	
	1 - até as 22 horas:	
	- por dia.....	1,0%
	- por mês.....	30,%
	- por ano.....	100,0%
	2 - além da 22 hora:	
	- por dia.....	5,0%
	- por mês.....	60%
	- por ano.....	200,0%
2	Antecipação de horário:	
	- por dia.....	5,0%
	- por mês.....	60,0%
	- por ano.....	200,0%
3	2 - <u>Taxa de Licença Para Exercício de Comércio Eventual ou Ambulante</u>	
	a) Comércio Eventual	
3	Alimentos preparados, inclusive.....	

A L I Q U O T A
Sobre o salário mínimo

Dia	Mês	Ano
..20,0%	..100,0%	..300,0..%

T A B E L A G = continuação

A L Í Q U O T A

Itens	Especificações e Discriminações	Sôbre o salário mínimo		
		Dia	Mês	Ano
	refrigerantes, para venda em balcões, barracas ou mesas.....	...% 20,0%	% 100,0%	% 300,0%
4	Aparelhos elétricos, de uso doméstico.....	"	"	"
5	Armarinhos e miudezas.....	"	"	"
6	Artefatos de couro.....	"	"	"
7	Artigos carnavalescos (máscaras, confetes, serpentinas, lança-perfume e congêneres...	50,0%	300,0%	600,0%
8	Artigos para fumantes.....	20,0%	100,0%	300,0%
9	Artigos de papelaria.....	5,0%	30,0%	100,0%
10	Artigos não especificados nesta tabela....	20,0%	100,0%	300,0%
11	Artigos de toucador.....	"	"	"
12	Aves.....	Isento -.....		
13	Baralhos e outros artigos de jogos considerados de azar.....	20,0%	100,0%	300,0%
14	Brinquedos e artigos ornamentais para presentes.....	5,0%	30,0%	100,0%
15	Fogos de artifício.....	"%	"	"

TABELA G - continuação

ALÍQUOTA

Itens	Especificações e Discrições	Sôbre o salário mínimo		
		Dia	Mês	Ano
16	Frutas nacionais e estrangeira s.....	% 5,0%	% 30,0%	% 100,0%
17	Gêneros e produtos alimentícios, aves, ovos, doces, frutas, queijos, peixe e carne.	"	"	"
18	Jóias e relógios.....	20,0%	60,0%	300,0%
19	Louças, ferragens e artefatos de plásticos e de borracha, vassouras, escovas, palha de aço e semelhantes.....	"	"	"
20	Peles, pelicas, pluma ou confecções de luxo.....	"	"	"
21	Revistas, livros e jornais.....	Isento		
22	Tecidos e roupas.....	20,0%	60,0%	300,0%
23	b) Comércio Ambulante: Alimentação preparada e fornecida em marmitas, para mais de 3 pessoas, quando o fornecedor não pagar 1 impôsto de indústrias e profissões.....			
24	Armarinhos e miudezas.....	"	"	"
25	Artigos não especificados.....	"	"	"

TABELA G - Continuação

Itens	Especificações e Discriminações	ALÍQUOTA		
		Sobre o salário mínimo		
		Dia	Mês	Ano
26	Artigos de toucador.....	20,0%	60,0%	100,0%
27	Bijouterias e pedras não preciosas.....	"	"	"
28	Brinquedos.....	"	"	"
29	Confecções de luxo, peles, peliças, plumas...	"	"	"
30	Fazendas e roupas feitas.....	/	"	"
31	Gêneros e produtos alimentícios.....	"	"	"
32	Jóias e pedras preciosas.....	"	"	"
33	Louças, ferragens, artefatos plásticos e de de borracha, vassouras, escovas, palha de aço e semelhantes.....	"	"	"
34	Malhas, meias, gravatas e lenços.....	"	"	"
<u>Nota:</u> A licença será cobrada para cada especificação, caso o contribuinte negocie em mais de uma.				

3 - Taxa de licença para Obras Particulares

a) Construções:

Alíquota

Sobre o sa-
lário míni-
mo.....%

T A B E L A G - Continuação

Itens	Especificações e Discriminações	Alíquota
		Sôbre o sa- lário mi- nimo.....%
35	Barracões nos quintais de casas de residências, metro quadrado de área útil de piso coberto:	
	1 - nas áreas urbanas.....	0,5%
	2 - nas áreas suburbanas e povoados.....	Isento
36	Dependências em prédios residenciais, por metro quadrado de área útil de piso coberto:	
	1 - nas áreas urbanas.....	0,5%
	2 - nas áreas suburbanas e povoados.....	Isento
37	Dependências em prédio utilizado por estabeleci- mento de qualquer natureza, por metro quadrado	0,5%
38	Drenos, sarjetas, paredes e muros divisórios por metro linear.....	Isento
39	Embarcações:	
	1 - de grande calado.....	Isento
	2 - de pequeno calado.....	"
	3 - barcos, saveiros, lanchas, botes, canoas....	"
40	Estaleiros.....	"
41	Fornos de padaria.....	"
42	Fossas - cada uma.....	"
43	Galpões para qualquer fim, por metro quadrado- área útil de piso coberto.....	0,5%

TABELA - G - Continuação.

Itens.	Especificação e Discriminações.	Alíquota.
		Sobre o sa- lário mí- nimo.....%
44	Garagens e postos de lubrificação, por metro quadrado - área útil de piso coberto.....	1,0%
45	Muros, com gradil ou não, por metro linear : 1 - nas áreas urbanas..... 2 - nas áreas suburbanas povoados.....	Isento Isento
46	Obras não especificadas nesta tabela, por me- tro quadrado de área útil de piso coberto....	0,5%
47	Obras pequenas ou acréscimo, de área de difí- cil medição, não especificadas nesta tabela..	0,5%
48	Prédios residenciais, de um ou mais pavimen- tos por metro quadrado de área útil de piso coberto: 1 - nas áreas urbanas..... 2 - nas áreas suburbanas e povoados.....	0,5% Isento
49	Prédios de um ou mais pavimentos, a serem - usados em atividades industriais, comerciais ou profissionais, por metro quadrado de área útil de piso coberto..... b) Reconstruções:	0,5%
50	As licenças para reconstruções parciais paga- rão a taxa de acordo com a sua natureza, pela metade do que estiver especificado, nesta ta- bela, para as construções.....	

Itens	Especificações e Discriminações	Alíquota.
		sôbre o salário mínimo...%
	c) Consertos e Reparos:	
51	Diversos - chaminés, pilares, portões, fossas e outras instalações externas.....	
52	Fachadas - desde que não se trate de reconstrução, por pavimento.....	
53	Muros, por metro linear.....	
54	Pequenos serviços em prédios.....	
55	Telhados, desde que não se trate de construção..	
	d) Obras Diversas:	
56	Abertura de portões:	
	1- em prédios residenciais.....	
	2- em prédios ocupados com estabelecimentos de qualquer natureza.....	
57	Andaimes - no alinhamento do logradouro - inclusive tapume, para construção, reconstrução, pintura, ou reparos gerais de prédios, por metro linear e por seis meses ou fração.....	
58	Cortes em meio-fio para entrada de automóvel...	
59	Demolição - por metro quadrado de área da edificação a ser demolida.....	

T A B E L A - G - Continuação.

Itens	Especificações e Discriminações	Alíquota.
		Sobre o sa- lário mí- nimo.....%
60	Lajeamento de pátios e quintais.....	
61	Marquises de vidro, metal ou outro material, a serem colocadas em prédio comercial ou industrial, ca uma..	
62	Mudança de bomba de gasolina, ou outro combustível - líquido, de um para outro local.....	
63	Toldos ou cobertas moveis a serem colocados nas fachadas de prédios: 1 - comerciais e industriais, cada um 2 - em prédios residenciais, cada um	
	IV - <u>Taxa de Licença para Execução de Arruamentos e Loteamentos de Terrenos Particulares</u>	
64	a) Arruamentos: 1 - com área de até 20.000 metros quadrados, descontadas as destinadas a logradouros públicos..... 2 - com mais de 20.000 metros quadrados, por metro quadrado que exceder, além da taxa fixa de dez por cento (10%) do salário mínimo.....	
65	b) Loteamentos: 1 - com área de até 10.000 metros quadrados, descontadas as destinadas a logradouros públicos e as que serão doadas ao Município. 2 - de mais de 10.000 metros quadrados, por metro	

Itens	Especificações e Discriminações	Alíquota.
	quadrado que exceder, além da taxa fixa de dez por cento (10%) do salário mínimo <u>NOTA:</u> Entende-se como área de arruamento, ou do loteamento, a soma das áreas de arruamento e/ou de terreno dos quarteirões pertencentes ao plano apresentado. V - <u>TAXA DE LICENÇA PARA O TRÁFEGO DE VEÍCULOS.</u>	Sobre o salário mínimo.....%
66	a) Veículos de tração a motor:	
	Ambulâncias:	
	1 - para transporte de doentes.....	
	2 - funerárias.....	
67	Automóveis, com motor de até 100 HP:	
	1 - modelo de fabricação do ano em que fôr feito o registro.....	10,0% s/mínimo
	2 - modelo de fabricação do ano anterior à aquele em que fôr feito o registro.....	7,0% "
	3 - modelo de fabricação dos anos anteriores ao de número 2.....	5,0% "
	4 - modelo de fabricação dos anos anteriores ao de número 3.....	4,0% "
68	Automóveis com motor de mais de 100 HP:	
	1 - modelo de fabricação do ano em que fôr feito o registro.....	10,0% "
	2 - modelo de fabricação do ano anterior aquele em que fôr feito o registro.....	8,0% "

T A B E L A G = Continuação

Itens	Especificações e Discriminações	Alíquota
		Sôbre o salário mínimo...%
	3 - modelo de fabricação do ano imediatamente anterior ao do nº 2.....	7,0%
	4 - modelo de fabricação dos anos anteriores ao de nº 3.....	5,0%
69	Auto-lotação:	
	1 - até 12 passageiros.....	12,%
	2 - de mais de 12 passageiros.....	15,%
70	Auto-ônibus:	
	1 - até 20 passageiros.....	15%
	2 - de mais de 20 até 30 passageiros.....	18,%
	3 - de mais de 30 passageiros.....	20,%
71	Auto-oficina:	
	1 - automóvel ou camionete-oficina.....	10,%
	2 - caminhão-oficina.....	10,%
72	Caminhões, ou camionetas, de carga:	
	1 - com capacidade de mais de 1 até 2 toneladas.	5,0%
	2 - com capacidade de mais de 2 até 3 toneladas.	7,0%
	3 - idem, idem, de mais de 3 até 6 toneladas....	
	4 - idem, idem, de mais de 6 até 9 toneladas...	8,0%
	5 - idem, idem, de mais de 9 até 12 toneladas.	9,0%
	6 - idem, idem, de mais de 12 toneladas.....	10,0%
73	Motocicletas: com ou sem "side-car".....	Isento

T A B E L A G = Continuação

Itens	Especificações e Discriminações	Alíquota
		Sôbre o sa- lário mini- mo.....%
74	Reboques e tratores: 1 - reboque ou "trailer"..... 2 - trator de rodas de borracha..... 3 - trator com rodas ou esteiras de ferro..... b) Veículos de tração animal:	
75	De carga, desprovido de molas: 1 - de rodas com aros de ferro ou de madeira.... 2 - de rodas com aros de borracha maciça..... 3 - de rodas com aros de borracha-pneumático....	
76	De carga, providos de molas: 1 - de rodas com aros de ferro ou madeira..... 2 - de rodas com aros de borracha maciça..... 3 - de rodas com aros de borracha-pneumático....	
77	De passageiros: 1 - de 2 rodas com pneumático..... 2 - idem, idem, com aros de borracha maciça:.... 3 - de 4 rodas com aros de pneumático..... 4 - de 4 rodas com aros de bocharra maciça..... c) Outros veículos:	
78	Bicicletas, quando de aluguel.....	
79	Carrocinhas, tricicles a pedal ou carrinho de	

T A B E L A G - Continuação

Itens	Especificações e Discriminações	Alíquota
	mão a frete ou para a venda ou entrega de mercadorias.....	Sôbre o salário mínimo.....%
80	Embarcações: 1 - Lanchas, botes e canoas..... 2 - Barcos, saveiros, balsas e alvarengas...	
	<u>VII Taxa de Licença para Publicidade:</u>	
81	Alto-falante, rádio, vitrola e congêneres, por aparelho e por ano, quando permitido no interior de estabelecimento comercial, industrial ou profissional.....	
82	Anúncio: 1 - sob forma de cartaz, cada um..... 2 - em mesas, cadeiras ou bancos, toldos, bambinelas, capotas, cortinas e semelhantes..... 3 - no interior de veículos, por veículo e por ano..... 4 - no exterior de veículos, por veículo e por ano..... 5 - em veículos destinados especialmente a propaganda, por veículo e por dia..... 6 - conduzido por uma ou mais pessoas, cada um por pessoa e por dia..... 7 - distribuído em mão ou a domicílio, por milheiro ou fração.....	

T A B E L A G - Continuação

Itens	Especificações e Discriminações	Alíquota
		Sôbre o sa- lário míni- mo.....%
	8 - colocando no interior de estabelecimento quando estranho á atividade dêste, por anúncio e por ano.....	
	9 - em pano de boca de teatro ou casa de diversões, por anúncio e por mês.....	
	10 - Projetada na tela de cinema, por filme ou chapa, por dia.....	
	11 - Pintado na via pública, quando permitido por metro quadrado e por dia.....	
	12 - em faixas, quando permitido, por dia....	
83	Emblema, escudo ou figura decorativa, por unidade e por ano.....	
84	Letreiro - placa ou dístico metálico ou não com indicação de profissão, arte, ofício, comércio ou indústria, nome ou enderêço, quando colocado na parte externa de qualquer prédio, por letreiro, placa ou dístico, por ano.....	
85	Mostruário - colocado na parte externa dos estabelecimentos comerciais, ou em galerias, estações, abrigos etc., por mostruário e por ano	
86	Painel: 1 - painel, cartaz ou anúncio colocado em circos ou casas de diversões, por unidade e por mês.....	

TABELA 6 - Continuação

Itens	Especificações e Discriminações.	Alíquota.
		Sobre o sa- lário mí- nimo.....%
	2 - idem, idem, inclusive letreiros e semelhan- tes, luminosos ou não, na parte externa dos edifícios, por metro quadrado ou fração, por ano.....	
	3 - painel, cartaz ou anúncio, colocado em casas de diversões, por unidade e por ano.....	
87	Propaganda:	
	1 - oral, feita por propagandista, por dia.....	
	2 - idem, idem, por mês.....	
	3 - idem, idem, por ano.	
	4 - por meio de música, por dia.....	
	5 - por meio de animais (circo etc.) por dia....	
	6 - por meio de alto-falante, por dia.....	
88	Vitrine:	
	1 - em qualquer estabelecimento comercial ou in- dustrial, sem projeção, ocupando parcialmen- te o vão das portas - por vitrine e por ano.	
	2 - idem, idem, com saliência máxima de 25 centí- metros para o logradouro público, por vitri- ne e por ano.....	
	3 - idem, idem, ocupando totalmente o vão das por- tas, por vitrine e por ano.....	
	4 - para exposição de artigos estranhos ao negó- cio do estabelecimento ou alugada a tercei- ros, por vitrine e por ano.....	

TABELA G - Continuação.

Itens	Especificações e Discriminações	Alíquota.
		Sobre o sa- lário mí- nimo.....%
	<u>VII - Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos</u>	
89	Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, ta- buleiros e semelhantes, nas feiras, vias e lo- gradouros públicos ou como depósito de materi- ais ou estacionamento privativo de veículos, in- clusive para fins comerciais, em locais designa- dos pela Prefeitura, por prazo e a critério des- ta: 1 - Por dia e por metro quadrado..... 2 - por mês e por metro quadrado..... 3 - por ano e por metro quadrado.....	
90	Espaço ocupado com merceadoiras, nas feiras, sem uso de qualquer móvel ou instalação, por dia e por metro quadrado.	
91	Espaço ocupado por circos e parques de diver- sões, por semana ou fração e por metro quadrado	10,0%
	<u>VIII - Taxa de Licença para abate de Gado fora do Matadouro Municipal</u>	
92	Por cabeça de gado bovino ou vacum.....	1,0%
93	Por cabeça de animal de outras espécies.....	0,5%
	NOTA: Correrá por conta do interessado, além da taxa, o transporte do servidor municipal incumbido de fazer a inspeção do animal.	

T A B E L A H
TAXAS DIVERSAS

Itens	Especificações e Discriminações.	Alíquota.
		Sôbre o sa- lário mí- nimo.....%
1	<u>I - Taxa de Numeração de Prédios</u> Por emplaceamento..... <u>NOTA:</u> Além da taxa será cobrado o preço de custo da placa fornecida.	10,0%
2	<u>II - Taxa de Apreensão e Depósito de Bens e Mercadorias</u> Apreensão ou arrecadação de bens abandonados na via pública - por unidade.....	5,0%
3	Armazenagem por dia ou fração, no depósito municipal: 1 - de veículo por unidade..... 2 - de animal cavalari, muiar ou bovino, por cabeça 3 - de caprino, ovino, suíno ou canino, por cabeça..... 4 - de mercadorias ou objetos de qualquer espécie por quilo..... <u>NOTA:</u> Além das taxas acima se cobrarão as despesas com a alimentação e o tratamento dos animais, bem como as de transporte até o depósito.....	5,0% 1,0% 0,1%

T A B E L A - H - Continuação.

Itens	Especificações e Discriminações	Alíquota.
		Sobre o sa- lário mí- nimo.....%
	<u>III - Taxa de alinhamento e Nivelamento</u>	
4	Alinhamento, por metro linear.....	0,5%
5	Nivelamento, idem.....	0,5%
	<u>IV - Taxa de Cemitério</u>	
6	Inumação em sepultura rasa:	
	1 - de adulto, por cinco anos.....	1,0%
	2 - de infante, por três anos.....	0,5%
7	Inumação em carneiro:	
	1 - de adulto, por cinco anos.....	5,0%
	2 - de infante, por três anos.....	3,0%
8	Prorrogação de prazo:	
	1 - de sepultura rasa, por cinco anos.....	
	2 - de carneiro, por cinco anos.....	
9	Perpetuidade:	
	1 - de sepultura rasa, por metro quadrado.....	50,0%
	2 - de carneiro, por metro quadrado.....	100,0%
	3 - jazigo (carneiro duplo, geminado) por m2....	
	4 - nicho.....	
10	Exumações:	
	1 - antes de vencido o prazo regulamentar de de- composição.....	50,0%

T A B E L A H - Continuação

Itens	Especificações e Discriminações	Alíquota.
		Sobre o sa- lário mí- nimo.....%
	2 - após vencido o prazo regulamentar de decompo- sição.....	
11	Diversos:	
	1 - abertura de sepultura, carneiro, jazigo ou mau- soléu, perpétuo, para nova inumação.....	
	2 - entrada de ossada no cemitério.....	
	3 - retirada de ossada no interior do cemitério....	
	4 - remoção de ossada no interior do cemitério.....	
	5 - permissão para construção de carneiro, colocação de inscrição e execução de obras de embeleza - mento.....	
	6 - emplacamento.....	
	7 - ocupação de ossário, por cinco anos.....	
	<u>NOTAS:</u>	
	1 - Nos cemitérios das vilas e povoados, as taxas serão cobradas pela metade.....	
	2 - Além das taxas do nº 11, será cobrada à parte o custo da construção do carneiro, jazigo ou nicho de acôrdo com o orçamento organizado pela re - partição competente da Prefeitura.....	
	3 - As taxas estabelecidas cobrirão apenas os ser- viços de escavação e enchimento de sepulturas, carneiros e jazigos; os de demolição de baldra- mes, lápides ou mausoléus e reconstrução serão orçados e cobrados a parte.....	